

mentação através das unidades sempre que ao entram no uso dessa situação assim o declarem.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, 8 de Maio de 1968. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 23 443

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 41 641, de 23 de Maio de 1953:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha:

1.º Conceder o uso de estandarte de tipo n.º 1 aos seguintes comandos, forças, grupos de escolas ou escolas:

- a) Regiões navais;
- b) Base Naval de Lisboa;
- c) Defesas marítimas territoriais;
- d) Flotilha de escoltas oceânicos, flotilha de navios-patrolhas, flotilha de draga-minas e esquadri-lha de submersíveis;
- e) Grupos n.º 1 e n.º 2 de Escolas da Armada;
- f) Escola Naval;
- g) Escola de Alunos Marinheiros, Escola de Artilha-ria Naval e Escola de Fuzileiros;
- h) Outros comandos, forças, grupos de escolas ou escolas da Armada que, nos termos do Regula-mento das Ordens Honoríficas Portuguesas ou do Regulamento da Medalha Militar, tenham sido condecorados.

2.º Conceder o uso de estandarte de tipo n.º 2 às seguintes unidades:

- a) Navio-escola *Sagres*;
- b) Fragatas e corvetas;
- c) Outras unidades da Armada, com excepção dos grupos de escolas ou escolas, que, nos termos do Regulamento das Ordens Honoríficas Portu-guesas ou do Regulamento da Medalha Militar, tenham sido condecoradas.

Ministério da Marinha, 22 de Junho de 1968. — O Mi-nistro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Portaria n.º 23 444

Considerando a natureza do curso de enfermagem e o paralelismo que interessa manter com os estabelecimen-tos de ensino que ministram cursos idênticos;

Ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto n.º 43 711, de 24 de Maio de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-nistro da Marinha, o seguinte:

1.º É extinto o Centro de Instrução de Enfermagem, referido na alínea j) do n.º 2.º e no n.º 7.º da Portaria n.º 18 509, de 3 de Junho de 1961.

2.º É criada, em sua substituição, a Escola de Enferma-gem, que funciona adstrita ao Hospital da Marinha.

Ministério da Marinha, 22 de Junho de 1968. — O Mi-nistro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 48 445

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o se-guinte:

Artigo único. É aprovado o Regulamento do Concurso de Admissão aos Lugares de Adido de Embaixada, a que se refere o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966, e que baixa assinado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alberto Marciano Gorjão Franco No-gueira*.

REGULAMENTO DO CONCURSO DE ADMISSÃO AOS LUGARES DE ADIDO DE EMBAIXADA

Artigo 1.º O concurso a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966 (Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros), será aberto por prazo não inferior a 30 dias, nem superior a 60 dias, a contar da publicação no *Diário do Governo* do respectivo aviso, que deverá ser assinado pelo secretário-geral do Ministério.

§ único. O concurso realizar-se-á sempre que não haja candidatos aprovados em número suficiente para preenchi-mento das vagas existentes ou prováveis.

Art. 2.º Só poderão apresentar-se a este concurso os candidatos nas condições previstas no citado artigo 25.º, os quais deverão entregar dentro do prazo marcado no aviso de abertura do concurso os requerimentos, acom-panhados da seguinte documentação:

- 1.º Certidão de idade de narrativa completa;
- 2.º Carta ou certidão lavrada em boa e devida forma que prove estarem habilitados com qualquer das licenciaturas em Direito, Filosofia, Economia, História, Finanças ou Altos Estudos Ultrama-rinos pelas Universidades portuguesas, ou com cursos de escolas superiores estrangeiras que sejam declarados pelo Ministério da Educação Nacional equivalentes a qualquer das referidas licenciaturas;
- 3.º Documento comprovativo de terem satisfeito os preceitos da Lei do Recrutamento e Serviço Militar;
- 4.º Certificado do registo criminal e policial;
- 5.º Declaração nos termos das alíneas a) ou b) do arti-go 4.º do Decreto-Lei n.º 26 341, de 7 de Fe-vereiro de 1936, conforme se trate de candidatos que exerçam ou não qualquer outro cargo ou função nos serviços do Estado ou dos corpos administrativos;
- 6.º Certificado comprovativo de ausência de tuber-culose evolutiva, passado por um dispensário oficial antituberculoso, e certificado de vacina contra o tétano;
- 7.º Dois atestados médicos, um dos quais passado pelo subdelegado de saúde da área em que te-nham a sua residência, comprovativos de que os candidatos têm a robustez necessária para exer-

cerem em qualquer clima os cargos para que forem nomeados e de que não sofrem de doença contagiosa;

8.º Declarações anticomunista e de fidelidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 27 003, de 14 de Setembro de 1936, e nos termos da Lei n.º 1901, de 21 de Maio de 1935;

9.º Facultativamente, quaisquer outros documentos que possam apresentar, comprovativos do seu mérito e aptidão.

Art. 3.º Cabe a uma comissão de três membros do Conselho do Ministério, designados por este e presidida pelo secretário-geral, examinar os documentos apresentados pelos concorrentes e verificar, depois de uma prova de apresentação pessoal dos candidatos perante a referida comissão, se estes possuem as condições de virem a pertencer à carreira diplomática, só podendo ser admitidos ao concurso os requerentes que satisfaçam a essas condições.

Art. 4.º Findo o prazo referido no artigo 1.º será organizada a lista dos candidatos e publicada no *Diário do Governo*.

§ único. A admissão não pode ser condicional e da exclusão não há recurso.

Art. 5.º O júri do concurso será presidido pelo embaixador secretário-geral do Ministério ou por um ministro plenipotenciário de 1.ª classe em sua representação, e dele farão parte dois ministros plenipotenciários de 1.ª ou 2.ª classe, como vogais, e dois professores: um de uma das Faculdades de Direito e outro do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras ou do Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina, convidados pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, e que serão os arguentes.

Art. 6.º As matérias objecto do concurso são as constantes do programa anexo a este Regulamento.

§ único. O Ministro poderá, em portaria, aprovar novo programa, mas este só poderá ser exigido em concursos abertos após seis meses da sua publicação.

Art. 7.º O concurso constará de provas escritas e orais.

Art. 8.º As provas escritas realizar-se-ão nos dois primeiros dias e nelas deverão os concorrentes:

- 1.º Redigir em francês ou inglês, à sua escolha, uma nota, carta ou outro documento de carácter oficial, tirado à sorte;
- 2.º Traduzir para português de inglês ou de francês, mas de língua diferente da que tiver sido escolhida para a primeira prova, uma nota diplomática, carta, memória, officio ou outro documento de carácter oficial;
- 3.º Redigir em português uma nota diplomática, carta, memória, officio ou outro documento de carácter oficial;
- 4.º Fazer uma exposição escrita sobre um ponto de carácter prático, tirado à sorte, de história diplomática, direito internacional público ou privado, geografia política e económica e política geral ou política económica.

§ único. No primeiro dia o candidato prestará as provas dos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º, no prazo máximo de três horas, e no segundo dia fará a exposição escrita a que se refere o n.º 4.º no prazo máximo de quatro horas.

Art. 9.º Na hora e dia destinados às provas escritas o ponto será tirado pelo primeiro concorrente na ordem alfabética e entregue ao presidente do júri, que o lerá em voz alta. O ponto ficará patente até ao encerramento dos

trabalhos do dia para poder ser examinado por qualquer dos candidatos.

Art. 10.º Depois de lido o ponto, os candidatos não poderão ter comunicação com pessoa alguma estranha ao acto do concurso, nem entre si. No primeiro dia de provas nenhum livro, documento ou processo poderá ser consultado, a não ser o dicionário português-inglês ou português-francês, conforme a língua escolhida para a prova de redacção em língua estrangeira; nenhum dicionário poderá ser usado para a prova de tradução de língua estrangeira para português. O júri deve providenciar para que no segundo dia de provas, em lugar apropriado da sala, se encontre a legislação ou outros textos oficiais precisos para consulta pelos candidatos; a estes é expressamente proibido servirem-se de quaisquer outros livros ou apontamentos.

§ único. Os candidatos que infringirem as disposições deste artigo serão excluídos do concurso.

Art. 11.º Findas as provas escritas e em dia ou dias fixados pelo júri, serão julgadas estas provas e valorizadas segundo a escala de 0 a 20. Só se consideram admitidos às provas orais os candidatos que obtiverem em cada prova pelo menos 10 valores.

Art. 12.º Em edital assinado pelo presidente do júri será afixada a lista dos candidatos admitidos às provas orais e serão indicados o dia e a hora em que começam estas provas.

Art. 13.º As provas orais constarão:

- 1.º De uma exposição, durante meia hora, sobre um ponto tirado à sorte quatro horas antes, seguida de interrogatório, também durante meia hora;
- 2.º De um interrogatório, durante meia hora, sobre a exposição escrita a que se refere o n.º 4.º do artigo 8.º;
- 3.º De um interrogatório, durante meia hora, sobre um assunto do programa escolhido pelo candidato e por este comunicado ao júri quando for publicada a sua admissão à prova oral.

§ 1.º Cada candidato prestará provas orais em dois dias, no primeiro dos quais terão lugar a exposição e o interrogatório a que se refere o n.º 1.º

§ 2.º As provas serão prestadas pela ordem alfabética dos candidatos admitidos.

Art. 14.º Nas quatro horas que antecedem à prova oral a que se refere o n.º 1.º do artigo 13.º cada candidato ficará isolado numa sala, podendo durante esse tempo consultar qualquer livro ou apontamento que trouxer e utilizar para o mesmo efeito a biblioteca do Ministério.

Art. 15.º A falta a qualquer acto do concurso, seja qual for o motivo, importa a imediata exclusão do candidato.

Art. 16.º A classificação final dos candidatos será feita pela média dos valores obtidos em cada uma das provas escritas e orais, segundo a escala de 0 a 20, ficando aprovados os que obtiverem, pelo menos, 10 valores.

§ único. Na classificação das provas escritas o júri atenderá de modo especial à redacção e aos conhecimentos revelados pelo candidato; na apreciação das provas orais tomará em conta as suas faculdades de exposição e argumentação.

Art. 17.º O julgamento das provas será feito por votação motivada e nunca por escrutínio secreto.

Art. 18.º Os nomes dos candidatos aprovados serão publicados com a respectiva classificação no *Diário do Governo*.

Art. 19.º As nomeações serão feitas por ordem da classificação, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei

n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966 (Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 de Junho de 1968. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

Programa dos concursos para adidos de embaixada

I) História diplomática

- 1 — Rivalidades das Casas de França e de Áustria. Formação da política do equilíbrio europeu.
- 2 — A Ocupação de Portugal pela Espanha e as lutas pela Restauração. A situação do ultramar português e sua defesa durante esse período. Relações com a França, Inglaterra, Espanha e Santa Sé. O Padroado do Oriente. O Tratado dos Pirenéus. Aliança Luso-Britânica.
- 3 — Relações políticas e comerciais com a Inglaterra. O Tratado de Methween.
- 4 — Guerra da Sucessão de Espanha. O Tratado de Utrecht e as fronteiras do Brasil.
- 5 — As relações diplomáticas de Portugal com a Inglaterra, França, Espanha e Santa Sé durante o governo do marquês de Pombal. As fronteiras entre os domínios de Portugal e da Espanha. Os Tratados de San Ildefonso e do Pardo.
- 6 — A Revolução Francesa. A independência dos Estados Unidos. Acção diplomática portuguesa durante esse período na França, na Espanha e na Inglaterra.
- 7 — A política de Napoleão em relação a Portugal. Invasões francesas e suas consequências para o ultramar português. O Congresso de Viena.
- 8 — O tráfico de escravos e a partilha de África. O direito de visita reclamado pela marinha de guerra britânica. A posição da França e dos Estados Unidos em relação a esse direito de visita. Defesa do ultramar português.
- 9 — A independência das colónias espanholas da América do Sul. A independência do Brasil.
- 10 — A questão dinástica em Portugal. Relações com a França, Espanha, Inglaterra e a Santa Sé durante este período. Contestações territoriais do ultramar.
- 11 — A Santa Aliança. O Congresso de Troppau e o direito de intervenção. Congressos de Laybach e de Verona.
- 12 — A Questão do Oriente e a Entente Cordiale. A política russa em relação ao Oriente. A Quádrupla Aliança e a Península Ibérica. Tratado de Londres e a independência da Bélgica.
- 13 — Abolição da escravatura. A Guerra da Secessão nos Estados Unidos. A fiscalização marítima. As viagens de exploração e de penetração política em África. O canal do Suez.
- 14 — Política de expansão da Inglaterra, da França e da Alemanha. A Conferência de Berlim, a formação do Estado Livre do Congo e a divisão da África. A política ultramarina portuguesa durante o século XIX.
- 15 — Napoleão II e a questão italiana. A Entente Franco-Russa. O princípio das nacionalidades na política europeia. O pan-eslavismo. A Rússia de 1850 a 1917.
- 16 — Guerra Franco-Prussiana. Negociações de Versailles e o Tratado de Francoforte. A crise do Oriente. Formação da Tríplice Aliança.

- 17 — A Primeira Guerra Mundial. Origem e antecedentes. Os Tratados de Versailles e os outros tratados assinados em 1919. Acção dos Estados Unidos.
- 18 — A Sociedade das Nações. Sua falência. As guerras da Etiópia e da Manchúria.
- 19 — A revolução comunista. O Komintern.
- 20 — A política da Rússia sob Estaline. A China republicana; Sun Yat-Sen e Chiang Kai-Chek. O fascismo na Itália. A República de Weimar e o nacional-socialismo. O expansionismo japonês. Lutas ideológicas em França, na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos. A Guerra Civil de Espanha.
- 21 — A Segunda Guerra Mundial. A Carta do Atlântico. A Declaração de Postdam. A Conferência de S. Francisco.
- 22 — Organização das Nações Unidas. A Carta. Vícios, limitações e crises da organização.
- 23 — O Pacto do Atlântico. As alianças regionais.
- 24 — A Conferência de Bandung. A descolonização. A crise do Suez.
- 25 — A organização da unidade africana. O pan-arabismo e o pan-africanismo. O neocolonialismo.
- 26 — O desarmamento. Problema das armas atómicas.
- 27 — Política da África austral. Defesa do ultramar português.
- 28 — O equilíbrio de forças. O problema alemão. O problema chinês. Esferas de influência.

II) Direito internacional público

- 1 — Estado, definição e seus elementos constitutivos: população, território, organismo directivo. Permanência, identidade e soberania do Estado. Nascimento dos Estados.
- 2 — Reconhecimento do Estado. Restrições à autonomia e independência do Estado. A responsabilidade do Estado.
- 3 — Determinação do domínio territorial em que é válida a lei nacional. Fronteiras dos Estados. O domínio terrestre, o domínio das águas e o domínio do ar.
- 4 — Os lagos e os rios. Estatuto daqueles que têm interesse internacional. Os canais continentais e intercontinentais. O canal do Suez e o canal do Panamá.
- 5 — O direito internacional aplicável aos mares fechados, golfos e baías e aos estreitos, bem como ao mar alto. Condições que regulam o acesso a portos e ancoradouros dos navios de guerra em tempo de paz e em caso de conflito internacional.
- 6 — O espaço aéreo e o direito aplicável à aviação e às emissões rádio-sonoras e rádio-visuais.
- 7 — Aquisição e perda do território. Ocupação, cessão e secessão.
- 8 — A Organização das Nações Unidas. Extensão dos poderes que a O. N. U. se atribui em detrimento dos poderes dos Estados. Resolução dos diferendos; prevenção dos conflitos. O Conselho de Segurança, o direito de veto e a competência da Assembleia Geral na resolução dos conflitos internacionais.
- 9 — Os processos políticos de resolução dos conflitos entre os Estados. A arbitragem. Os tribunais internacionais.
- 10 — Situação internacional da Santa Sé.
- 11 — Constituição Política Portuguesa. O Chefe do Estado. O Chefe do Governo. O Ministério dos Negócios Estrangeiros, sua criação e estrutura.
- 12 — Agentes diplomáticos e consulares e respectivo estatuto internacional. Início e fim da missão diplo-

- mática. Imunidades dos agentes diplomáticos. A extraterritorialidade e o direito de asilo.
- 13 — Actos jurídicos internacionais unilaterais. Noção, exemplificação e importância.
- 14 — Tratados e convenções. Natureza intrínseca dos tratados. Princípio *Pacta sunt servanda*. As partes contratantes e seus mandatários. Elementos essenciais dos tratados bilaterais e plurilaterais. Método a adoptar na redacção de um tratado. Duração da força obrigatória de um tratado e sua denúncia. Cláusula *Rebus sic stantibus*.
- 15 — Ratificação dos tratados. Tratados e acordos secretos e sua validade. As reservas constantes dos tratados.
- 16 — Outros actos internacionais que não sejam tratados e convenções. Concordatas, *modus vivendi*, troca de notas, acordos, pactos.
- 17 — Conflitos entre Estados. A guerra perante o direito internacional. O estatuto de beligerância e o de neutralidade. Influência da O. N. U. quanto aos poderes dos Estados em matéria política, em especial no que se refere a conflitos militares. Intervenções da O. N. U. Sanções promulgadas pela O. N. U. Qual o organismo competente para as aprovar e seu carácter de obrigatoriedade.
- 18 — A guerra fria e seus aspectos jurídicos. Influência da O. N. U. nos movimentos subversivos e as normas do direito internacional. Conflitos internacionais em que é parte a União Soviética e influência da O. N. U. para a sua resolução.
- 19 — Os territórios ultramarinos em face do direito internacional. Evolução histórica. As bulas pontificias. A ocupação efectiva e notificada.
- 20 — As elaborações doutrinárias justificativas da partilha de África. O Pacto da Sociedade das Nações e a concepção dos mandatos. As Convenções de St.-Germain-en-Laye e a revisão dos Actos Gerais de Berlim e de Bruxelas.
- 21 — As concepções britânicas do duplo mandato e do fideicomisso ou tutela.
- 22 — Disposições da Carta das Nações Unidas relativas aos territórios dependentes. Resoluções votadas sobre a União da África do Sul, a Rodésia e Portugal. Fundamentos jurídicos alegados e sua refutação. Critérios políticos na interpretação das disposições na Carta e na definição das maiorias da Assembleia Geral.

III) Direito internacional privado

- 1 — A nacionalidade portuguesa. Nacionalidade de origem e adquirida. Perda da nacionalidade portuguesa e sua reacquirição.
- 2 — Aquisição e perda da nacionalidade portuguesa pelo casamento.
- 3 — A naturalização na ordem jurídica portuguesa e seus efeitos na ordem jurídica internacional.
- 4 — Conflitos positivos de nacionalidade. A condição dos estrangeiros em Portugal. Direito comparado. Direito português.
- 5 — Conflitos de leis. Teoria da devolução. Teorias modernas.
- 6 — Conflito de leis quanto ao estado e quanto à capacidade das pessoas. Capacidade dos estrangeiros em Portugal. Casamento, divórcio, separação de pessoas e bens. Direito convencional e direito interno.
- 7 — Filiação legítima e ilegítima. Estatuto da adopção. Tutela e curatela. Emancipação. Direito convencional e direito interno.

- 8 — Regime do acto jurídico em geral. Condições de validade intrínseca. Princípio *Locus regit actus* e seus efeitos. Testamentos. A autonomia da vontade nas obrigações convencionais.
- 9 — Condições de validade em Portugal dos contratos e obrigações assumidas no estrangeiro por portugueses e por estrangeiros.
- 10 — As sucessões em direito internacional privado. Sucessões dos portugueses no estrangeiro e de estrangeiros em Portugal.
- 11 — Conflitos de jurisdição. Competência dos tribunais portugueses relativamente a estrangeiros e a actos de portugueses praticados em país estrangeiro.
- 12 — A execução em Portugal das sentenças passadas por tribunais estrangeiros e no estrangeiro de sentenças passadas por tribunais portugueses. Cartas rogatórias.
- 13 — A nacionalidade das coisas em geral. A nacionalidade dos navios e das aeronaves.
- 14 — Composição das equipagens dos navios e das aeronaves. Regime jurídico aplicável em portos estrangeiros. Responsabilidades dos armadores. Transportes marítimos e aéreos.
- 15 — Abaloamentos no alto mar e em águas territoriais. Determinação da responsabilidade para efeito de pagamento de indemnizações aos proprietários, aos armadores, às equipagens.
- 16 — A assistência e salvamento de navios e aeronaves.
- 17 — A propriedade intelectual e artística. A propriedade industrial. Direito convencional e interno relativamente aos direitos de autor e de protecção às marcas.
- 18 — Direito internacional relativo ao trânsito internacional. Convenções ferroviárias e rodoviárias. Convenções de tráfico aéreo. A Convenção Postal Universal.

IV) Economia e política económica

- 1 — A população do Globo. Factores físicos que influem na sua distribuição. Noções de superpovoamento.
- 2 — Migrações internas e externas. Tipos geográficos das migrações. Emigração e imigração. Composição nacional das populações e seus problemas.
- 3 — O trabalho. Classificação técnica e organização científica do trabalho. Estandarização e outros meios de racionalização. O trabalho como índice do desenvolvimento económico e do progresso das populações; teoria de Rostow.
- 4 — O Bureau International du Travail. O sindicalismo.
- 5 — A organização corporativa como elemento coordenador da vida económica e como elemento da política internacional.
- 6 — O capital. Conceito e formação. Produtividade dos capitais. As grandes empresas. *Trusts* e cartel.
- 7 — Os países subdesenvolvidos. Critério do subdesenvolvimento. Auxílio aos países considerados subdesenvolvidos por países isolados e por organismos internacionais.
- 8 — Meios de troca dos valores económicos. Moeda e sistemas monetários. Moeda fiduciária. Sistema monetário português.
- 9 — O crédito, conceito e títulos de crédito. Crédito público. Orçamento Geral do Estado. A dívida pública portuguesa.
- 10 — Instituições internacionais de pagamentos. Acordos de Bretton-Woods. Fundo Monetário Internacional, Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento. Investimentos em países subdesenvolvidos. O neocolonialismo económico.

- 11 — Comércio internacional. Importação e exportação. Balanço comercial. Restrições ao comércio internacional.
- 12 — Alfândega e impostos aduaneiros. Pautas aduaneiras. Tratados de comércio. Cláusula da nação mais favorecida.
- 13 — Tendências de integração económica e política depois da Segunda Guerra Mundial. O Plano Marshall. A formação do Benelux. A Comunidade Europeia do Carvão e Aço. O Tratado de Roma e o Mercado Comum Europeu. A Convenção de Estocolmo e a Associação Europeia de Comércio Livre. O Tratado de Montevideu e a Zona do Comércio Livre. O G. A. T. T.
- 14 — Acção da O. N. U. no desenvolvimento das trocas internacionais. Comissão Económica para a Europa, Comissão Económica para a Ásia e Extremo Oriente. Comissão Económica para a América Latina. A Comissão Económica para a África. A Conferência Mundial de Comércio e Desenvolvimento.
- 15 — A cooperação internacional no domínio da protecção às populações. A Organização Mundial da Saúde. A U. N. E. S. C. O. e a sua acção política e cultural; a U. N. I. C. E. F.
- 16 — Problemas económicos de superpovoamento. A produção agrícola e a F. A. O. Aspectos da agricultura em Portugal.
- 17 — As indústrias extractivas. A produção mundial do petróleo, do ouro, dos metais radioactivos. O Euratom.
- 18 — Elementos da estrutura económica dos principais países europeus. O problema monetário.
- 19 — As bases da economia soviética. O desenvolvimento industrial e as regiões subdesenvolvidas da Rússia. O domínio russo na Europa oriental. Importância das minas da Polónia, da agricultura da Hungria, dos recursos da Roménia e da Checoslováquia para a economia soviética.
- 20 — O potencial económico dos Estados Unidos. A produção de energia e os recursos minerais. A agricultura dos Estados Unidos. O comércio externo dos Estados Unidos e a sua evolução depois da Segunda Guerra Mundial. A política de investimento de capitais.
- 21 — A economia da América Latina. Influência da política económica dos Estados Unidos.
- 22 — A valorização económica da África e a política internacional. As vias de comunicação e a exploração do subsolo africano. A produção agrícola africana. Evolução da política de investimento de capitais estrangeiros em África. O acesso aos mercados e os preços internacionais das matérias-primas.
- 23 — Factores económicos e factores humanos que condicionam o progresso da África do Sul. As províncias ultramarinas portuguesas de Angola e Moçambique e o desenvolvimento económico da África central e da África austral.
- 24 — Aspectos da economia do Japão depois da Segunda Guerra Mundial. A influência da política dos Estados Unidos e a sua evolução. Aumento demográfico e sua influência sobre a economia japonesa; a agricultura e o progresso industrial.
- 25 — A evolução económica da China Continental a partir de 1949. Reformas de estrutura económica e social.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 de Junho de 1968. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 48 446

Reconhecendo-se a premência de ser estudado o problema da qualificação profissional dos diversos técnicos intervenientes no projecto e na construção das obras de engenharia e, em particular, das estruturas de betão armado;

Reconhecendo-se também que a actual redacção do artigo 2.º do Regulamento de Estruturas de Betão Armado veio cecear a actividade que estava sendo desenvolvida por alguns agentes técnicos de engenharia civil e de minas no projecto de estruturas de betão armado, com boas provas dadas no exercício dessa actividade;

Tendo sido iniciados os estudos com vista ao estabelecimento de um sistema de qualificação profissional, mas convindo, entretanto, adoptar uma solução transitória;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica suspensa a aplicação do disposto no §.1.º do artigo 2.º do Regulamento de Estruturas de Betão Armado, aprovado pelo Decreto n.º 47 723, de 20 de Maio de 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Albino Machado Vaz*.

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário

Decreto-Lei n.º 48 447

Por força do Decreto-Lei n.º 47 480, de 2 de Janeiro de 1967, foi criada a Direcção de Serviços do Ciclo Preparatório, de que depende o ciclo preparatório do ensino secundário.

Como este ciclo funcionará em edifícios escolares próprios e aquela Direcção de Serviços é independente das duas Direcções-Gerais que na Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário representam o ensino, reconheceu-se ser necessário alterar a constituição da referida Junta.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37 229, de 24 de Dezembro de 1948, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º A Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário será constituída pelos seguintes membros:

Presidente — uma individualidade de reconhecida competência em matéria de edifícios escolares.

Vogais:

Um administrador-delegado — engenheiro civil;

Um representante da Direcção-Geral do Ensino Lical;